

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO N.º 007/2003

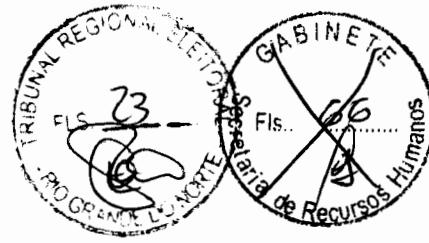
Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 41, caput, §1º, III e § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, cumprirá o estágio probatório, pelo período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, reger-se-á pelas disposições constantes desta Resolução.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO DESEMPENHO

Seção I

Do Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório

Art. 2º - Fica instituído, na forma de Anexo desta Resolução, o Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório – PADEP, a ser aplicado aos servidores em estágio probatório.

Art. 3º - O PADEP tem por finalidade planejar, acompanhar, avaliar, orientar e aprimorar o desempenho do servidor em estágio probatório nas atribuições inerentes ao cargo efetivo.

Seção II
Das Etapas de Avaliação

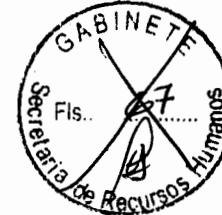
Art. 4º - A Avaliação far-se-á em quatro etapas, respectivamente, no sexto, décimo segundo, décimo oitavo e trigésimo mês, após o início do exercício no cargo, de acordo com as disposições do Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório e observados os seguintes fatores:

- I - ASSIDUIDADE**
- II - DISCIPLINA**
- III - CAPACIDADE DE INICIATIVA**
- IV - PRODUTIVIDADE**
- V - RESPONSABILIDADE**

Seção III
Dos Instrumentos Operacionais

Art. 5º - O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado durante todo o interstício, sendo apurado e ponderado de acordo com os critérios definidos no Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, através dos seguintes formulários:

- I – Formulário de Negociação de Desempenho**
- II - Formulário de Avaliação de Desempenho**
- III - Formulário de Identificação dos Obstáculos ao Desempenho Satisfatório**
- IV- Formulário Plano de Desenvolvimento do Servidor Avaliado**



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único - Os formulários preenchidos pelo avaliador deverão ser encaminhados à Seção de Acompanhamento e Avaliação/CTD/SRH, até o quinto dia útil subsequente à data de recebimento dos mesmos, com o devido “ciente” do avaliado.

Seção IV Dos Avaliadores

Art. 6º - Caberá ao titular do Cargo em Comissão ou Função Comissionada realizar a Avaliação de Desempenho do servidor que lhe esteja diretamente subordinado

§1º - O servidor que, no período da Avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo.

§2º - A Avaliação do servidor que se encontrar cedido ou à disposição de outros órgãos, será realizada por sua chefia imediata que receberá os formulários remetidos pela Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento, através da Seção de Acompanhamento e Avaliação, com as instruções e orientações para preenchimento.

Seção V Da Apuração do Resultado Final

Art. 7º - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que, no cálculo do resultado final (após a quarta etapa de avaliação), obtiver média igual ou superior a 108 pontos.

Art. 8º - A apuração dos resultados das avaliações, bem como a elaboração do parecer técnico sobre a aptidão ou não do servidor avaliado, serão realizados pela Seção de Acompanhamento e Avaliação/CTD/SRH.

Seção VI Da Interrupção do Estágio Probatório

Art. 9º A avaliação do servidor será interrompida em decorrência da suspensão do período do estágio probatório, em virtude de licenças e afastamentos, conforme dispõe o § 5º do art. 20 da lei nº 8.112 de 11/12/1990:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;

- II – licença por motivo de afastamento do cônjuge;
III – licença para atividade política;
IV – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
V – participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Parágrafo único: O período do estágio probatório será retomado a partir do término do impedimento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - A Comissão Especial de Avaliação, composta de cinco membros, será presidida pelo Diretor-Geral, sendo integrada pelo Secretário de Recursos Humanos, ambos na qualidade de membros natos, e por mais um Secretário ou Coordenador deste Tribunal, além de dois servidores efetivos, em sistema de rodízio bianual, todos designados pelo Presidente, por indicação do Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal.

Art. 11 – Compete à Comissão Especial:

- I - Zelar pela observância dos critérios previstos nesta Resolução;
- II- Apreciar recursos interpostos pelo servidor.
- III- Emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório, quando da interposição de recurso.
- IV - Submeter os processos à homologação do Presidente;
- V - Decidir sobre os casos omissos não previstos nesta Resolução.

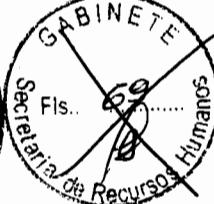
§ 1º - Quatro meses antes de findo o período de estágio probatório, a Comissão Especial submeterá à homologação do Desembargador Presidente as Avaliações de Desempenho dos servidores, sem prejuízo da continuidade ou da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - Após apreciação pelo Presidente, os processos de Avaliação de Desempenho serão remetidos à Seção de Acompanhamento e Avaliação para que aguarde o período final do estágio probatório, quando então serão enviados à Presidência, para fins de homologação final.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 12 - O servidor que não concordar com os resultados de suas avaliações tem o direito de pedir reconsideração dos mesmos, dirigindo-se ao avaliador, dentro do prazo de trinta dias, a contar da ciência de cada avaliação.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo único - O avaliador tem o prazo de cinco dias úteis, para responder ao pedido de reconsideração, enviando os formulários próprios à Seção de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 13 - Fica assegurado ao servidor, o direito de recorrer dos resultados de suas avaliações nas diferentes etapas, dirigindo-se à Comissão Especial, dentro do prazo de trinta dias, a contar da ciência dos resultados e uma vez negados seus pedidos de reconsideração.

§ 1º - A Comissão Especial tem o prazo de dez dias para responder ao recurso interposto pelo servidor.

§ 2º - Será indeferido liminarmente o recurso que for interposto fora do prazo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Caberá à Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento, através da Seção de Acompanhamento e Avaliação, a implantação e execução do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, conforme o previsto no Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal.

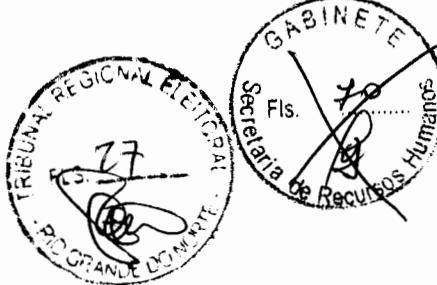
Parágrafo único - A implantação e execução referidas no caput são de caráter técnico e obedecerão ao Programa de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, elaborado pela Seção de Acompanhamento e Avaliação/CTD/SRH.

Art. 15 – Aplica-se o período do estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses aos servidores que entraram em exercício após 05 de junho de 1998.

Art. 16 – Os atos de homologação da avaliação e da aprovação do estágio probatório, serão lançados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Sala das Sessões do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 17 de junho de 2003.

Desembargador **CRISTÓVAM PRAXEDES**
Presidente

Desembargador **RAFAEL GODEIRO SOBRINHO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **FRANCISCO BARROS DIAS**
Juiz Federal

Doutor **CARLOS ADEL TEIXEIRA DE SOUZA**
Juiz de Direito

Doutor **IBANEZ MONTEIRO DA SILVA**
Juiz de Direito

Doutor **PAULO FRASSINETI DE OLIVEIRA**
Jurista



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Doutor **HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA**

Jurista

Doutor **ROGÉRIO TADEU ROMANO**

Procurador Regional